

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

DATA: 01/07/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 460/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais, no período diurno e com até 30% de atividades não presenciais, no período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico para o referido curso, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, ao envio da relação do corpo docente dos Itinerários Formativos e da coordenação do curso, habilitados, e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em cumprimento das normas nacionais e estaduais vigentes.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis a autorização do referido curso técnico.

Em 03/06/2025, a pedido deste Conselho, o NRE de Ponta Grossa encaminhou Relatório Circunstanciado Complementar com a relação do corpo docente da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos, mas parcialmente. Também contendo a Licença Sanitária atualizada. O referido Relatório foi anexado ao protocolado, fl. 871.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

O Colégio – Ensino Fundamental e Médio possui salas de aula funcionando nos três turnos. O prédio pode ser considerado moderno, apesar de já ter sofrido 3 ampliações. É uma construção de tijolos à vista, em sua maior parte, dando um aspecto agradável, e é composto de um pavilhão administrativo e mais quatro pavilhões de salas de aula. Possui 10 salas de aula com 45m², banheiro masculino e feminino, 1 biblioteca, 1 laboratório de Ciências, Física e Química, almoxarifado, 1 laboratório de Informática, 1 grande salão que serve como refeitório, teatro, sala de educação física, salão de festas, de reuniões, além de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

um grande pátio coberto e outros três a céu aberto. A cozinha e o depósito de alimentos situam-se na entrada do Colégio. A secretaria conta ainda com computadores e arquivo de documentos. Neste mesmo pavilhão existe ainda uma sala dos professores de bom tamanho, as salas da direção e da equipe pedagógica. Também existem duas pequenas salas: a do arquivo geral, a de material esportivo e o depósito de merenda.

[...]

Acessibilidade: O acesso principal possui rampas em ambos os lados e a porta de entrada também possui rampa, as escadas possuem corrimãos, também luzes de emergência e placas explicativas. Um banheiro adaptado para acessibilidade.

Certificado de Conformidade A Instituição de Ensino o possui com data de 29/07/2024 , com validade de 01 ano.

Licença Sanitária e do Exercício Profissional A instituição de Ensino a possui sob o nº 162/2024-P com data de 09/02/2024 , estando válido até 09/02/2025.

Do Laudo Técnico do Perito, graduado em Engenharia de Alimentos, cabe observar, fl. 853:

A instituição CE Prof. João Ricardo Von Borell Du Vernay, situado a rua Andrade Neves, número 124, Vila Marumbi, Uvaranas, do município de Ponta Grossa, do NRE de Educação Ponta Grossa apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Processo Industrial, contando com salas de aulas devidamente arejadas, ventiladas, com luminosidade boa, em número suficiente para atender a nova demanda e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores. Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessários para a execução das funções. Possui laboratórios de uso específico para a oferta dos cursos técnicos ofertados no Colégio, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas. Os alunos têm à disposição uma biblioteca com volumes técnicos específicos. Sendo assim, sou de parecer favorável a Autorização do Curso Técnico em questão.

Plano de Curso

Justificativa

A área de Biotecnologia é uma das que mais avançaram ao longo das últimas décadas. É considerada a ciência em destaque no atual momento dos avanços tecnológicos, onde recai sobre ela a solução dos grandes problemas atuais da humanidade, tais como a alimentação e a saúde. Cresce o número de empresas e indústrias baseadas na biotecnologia em áreas como a produção de alimentos por melhoramento genético de plantas e animais, a produção de biocombustíveis como substitutos aos combustíveis fósseis, a produção de novos medicamentos para velhas e novas doenças, a criação de alternativas para a redução de poluentes e geração de energias alternativas. Dessa maneira, a biotecnologia, como um dos pilares dos processos industriais atuais e futuros, exige a existência de pessoas com a formação apropriada para esta vasta área, com conhecimentos sobre sustentabilidade, legislação e tecnologia

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

à indústria 4.0 para liderar equipes e solucionar problemas técnicos, considerando o Técnico em Biotecnologia o profissional de nível médio indicado para esta tarefa. O mercado de trabalho para o Técnico em Biotecnologia é amplo nas áreas de agroindústria, agropecuária, farmacêutica, alimentícia e cosmética, entre outras. Assim, o Curso de Biotecnologia pretendido, além de capacitar o futuro técnico em todas as áreas já citadas, deve instrumentá-lo com uma concepção de formação técnica que articule trabalho, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o seu processo formativo. [...]

DADOS GERAIS DO CURSO, fl. 858

Habilitação Profissional: Técnico em Biotecnologia

Eixo Tecnológico: Produção Industrial

Forma: Integrado

Carga horária total: 3.233 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã, tarde e noite

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: 35 - 40

Período de integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial no período da tarde e presencial com até 30% não presencial no período vespertino

Perfil Profissional de Conclusão

O Técnico em Biotecnologia será habilitado para:

- Executar atividades laboratoriais de biotecnologia e biociências.
- Controlar e monitorar processos industriais e laboratoriais da sua área.
- Preparar materiais, meios de cultura, soluções e reagentes.
- Analisar substâncias e materiais biológicos.
- Cultivar in vivo e in vitro microrganismos, células e tecidos animais e vegetais.
- Extrair, replicar e quantificar biomoléculas.
- Realizar a produção de imunobiológicos, vacinas, diluentes, kits de diagnósticos.
- Operar a criação e manejo de animais de experimentação.
- Controlar a qualidade de matérias-primas, insumos e produtos.

CERTIFICADOS E DIPLOMA, fl. 780

a) Certificados: Não haverá certificados no Curso Técnico em Biotecnologia, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

b) Diploma: Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Biotecnologia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Biotecnologia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, fls. 859 e 860.

NRE: 25 – Ponta Grossa				MUNICÍPIO: 2010 Ponta Grossa											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0017 – Colégio Estadual Prof. João Ricardo Von Borelli Du Vernay															
ENDEREÇO: Rua Andrade Neves, 124 - Uvaranas CEP: 84.031-150 Ponta Grossa-Pr															
TELEFONE: (42) 3226-4665 / (42) 3226- 2544															
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná															
CURSO: Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio				TURNO: manhã e tarde		CÓDIGO: 1602		C.H. Total: 3.232 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA										
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE							
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual						
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0						
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67						
			LÍNGUA INGLESA	2	67	P1	NP1	67	0	0					
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2	NP1	100	4	133					
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0						
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0						
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0						
			SOCIOLOGIA	0	0	P1	NP1	66	0	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	P2	NP1	100	4	133					
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67					
QUÍMICA	2			66	2	67	0	0							
BIOLOGIA	2			66	2	67	0	0							
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400						
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33						
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33						
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3	100	2	66	2	66						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				27	900	20	666	14	466						
CÓDIGO 1602	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF	TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P				
			Análise ambiental	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67
			Bioquímica	1	0	33	0	2	0	67	0	2	0	67	0
			Bromatologia	0	0	0	0	1	0	33	0	1	1	33	33
			Fundamentos da biotecnologia	2	0	67	0	1	0	33	0	0	0	0	0
			Gestão da qualidade	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0	0	0
			Microbiologia Industrial	0	0	0	0	1	1	33	34	1	2	33	67
			Processos agroindustriais	0	0	0	0	1	0	33	0	1	2	33	67
			Processos industriais	0	0	0	0	2	0	67	0	1	1	33	33
			Química analítica aplicada	0	0	0	0	2	1	67	33	2	2	67	67
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	14	467	19	633						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	16	533	21	699						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ²				30	1.000	34	1.133	33	1.099						

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 2ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 04 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais. Para a 3ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR
JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Decreto nº 5.341/78 DOE 08/08/78
Rua Andrade Neves, 124 - Vl. Marumbi - Uvaranas
Fone/Fax: (42) 3226-4665 / 3226-2544
Ponta Grossa - Paraná



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

NRE: 25 – Ponta Grossa						MUNICÍPIO: 2010 Ponta Grossa											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 0017 – Colégio Estadual Prof. João Ricardo Von Borell Du Vernay																	
ENDEREÇO: Rua Andrade Neves, 124 - Uvaranas CEP: 84.031-150, Ponta Grossa-Pr																	
TELEFONE: (42) 3226-4665 / (42) 3226- 2544																	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																	
CURSO: Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Noite		CÓDIGO: 1602			C.H. Total: 3.232 horas								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA											
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE									
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual								
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	P1	NP1	67	0	0	0	0							
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2		67	0	0	2	67							
			LÍNGUA INGLESA		2	67	P1	NP1	67	0	0						
			LÍNGUA PORTUGUESA	P2	NP1	100	P2	NP1	100	4	133						
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	P1	NP1	67	0	0	0	0							
			GEOGRAFIA	P1	NP1	67	P1	NP1	67	0	0						
			HISTÓRIA	P1	NP1	67	P1	NP1	66	0	0						
			SOCIOLOGIA	0	0	P1	NP1	66	0	0							
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3		100	P2	NP1	100	4	133						
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2		66	0	0	2	67						
		QUÍMICA		2		66	2		67	0	0						
		BIOLOGIA		2		66	2		67	0	0						
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24		800	18		600	12		400					
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2		67	1		33	1		33					
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1		33	1		33	1		33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3		100	2		66	2		66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				27		900	20		666	14		466					
CÓDIGO 1602	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF	TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	T	P			
			Análise ambiental		0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67	
			Bioquímica		1	0	33	0	P1	NP1	0	67	0	2	0	67	0
			Bromatologia		0	0	0	0	1	0	33	0	1	1	33	33	
			Fundamentos da biotecnologia		2	0	67	0	1	0	33	0	0	0	0	0	
			Gestão da qualidade		0	0	0	0	P1	NP1	0	67	0	0	0	0	0
			Microbiologia industrial		0	0	0	0	1	1	33	34	1	2	33	67	
			Processos agroindustriais		0	0	0	0	1	0	33	0	1	2	33	33	
			Processos industriais		0	0	0	0	P1	NP1	0	67	0	1	1	33	33
			Química analítica aplicada		0	0	0	0	2	1	67	33	2	2	67	67	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3		100	14		467	19		633					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6		200	16		533	21		699					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL				30		1.000	34		1.133	33		1.099					

*Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

*No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas semanais. Para a 2ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 09 aulas de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais. Para a 3ª série serão acrescentadas de atividades não presenciais equivalentes a 08 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR
JOÃO RICARDO VON BORELL DU VERNAY
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Decreto nº 5341/78 - DOE 08/08/78
Rua Andrade Neves, 124 - Vl. Marumbi - Uvaranas
Fone/Fax: (42) 3226-4665 / 3226-2544
Ponta Grossa - Paraná



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

A coordenação do curso possui graduação em Química. Os docentes da Formação Geral Básica estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Entretanto, não foram indicados docentes para os Itinerários Formativos.

O Certificado de Conformidade possui validade até 29/07/2025 e a Licença Sanitária atualizada até 14/02/2026, fl. 872.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da

Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais atualizadas, sobre a matéria.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, a partir do início do ano letivo de 2025, do Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, mantido pelo Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 3381/2022 De: 12/05/2022 a 11/05/2032	Pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025

A Secretaria de Estado da Educação - Seed deverá apresentar a este CEE/PR, no prazo de 60 dias, a relação da coordenação do curso e do corpo docente para os Itinerários Formativos, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;
- b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso;
- c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;
- d) acompanhar a implementação do Plano de Curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;
- e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;
- f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 22.397.621-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP